



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Lei nº. 1.767/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação de bolsa ao Monitor de Reforço Escolar e bolsa ao Cuidador do Aluno com Deficiência e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam criadas, no âmbito do Município de Sertânia - PE, Bolsas aos Monitores de Reforço Escolar e aos Cuidadores dos Alunos com Deficiências.

Art. 2º – As contratações do Monitor de Reforço Escolar e do Cuidador do Aluno com Deficiência serão realizadas através de Seleção Pública Simplificada e terão validade com prazo máximo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º – O pagamento de bolsa ao Monitor de Reforço Escolar e do Cuidador do Aluno com Deficiência, obedecerá às seguintes disposições:

Função	Valor da Bolsa	Carga Horária
Monitor de Reforço Escolar	600,00	20 horas semanais
Cuidador do Aluno com Deficiência	600,00	20 horas semanais

Art. 4º – O Monitor de Reforço Escolar terá as seguintes atribuições:

- . Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado, para facilitar a atuação junto aos alunos;
- . Planejar, antecipadamente, junto ao professor responsável pela turma ou disciplina, Educador de Apoio, supervisor(a) da Escola vinculado à equipe da Secretaria de Educação, sua atuação no trabalho a ser executado;
- . Realizar atividades diagnósticas, a fim de identificar o nível de aprendizagem;
- . Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar ou ambiente onde faz o reforço escolar;
- . Solicitar apoio do Educador de Apoio ou Gestão Escolar sempre que sentir necessidade de uma orientação;
- . Entregar os relatórios quinzenais, pontualmente, participando das orientações e/ou treinamentos com as educadoras de apoio e supervisores;
- . Conversar com o professor da turma regular sobre o desempenho dos alunos em reforço escolar, explicando, sempre que necessário, os procedimentos e intervenções realizados;

Art. 5º – O Cuidador do Aluno com Deficiência terá as seguintes atribuições:

- . Atuar em parceria com o professor dentro de sala de aula, apoiando a aprendizagem dos alunos com dificuldades;
- . Planejar, antecipadamente, junto ao professor responsável pela turma ou disciplina, sua atuação no trabalho a ser executado;
- . Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar onde faz a mediação;
- . Solicitar apoio e supervisão da equipe escolar sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes ao seu trabalho aos pais de alunos e responsáveis ;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

- . Entregar os registros semanais e mensais pontualmente e participar de grupos de estudos e treinamentos com as terapeutas responsáveis pelos alunos assistidos;
- . Conversar com o professor explicando, sempre que necessário, os porquês dos procedimentos e intervenções realizados no ambiente escolar;
- . Entrar em contato com os terapeutas responsáveis caso perceba a necessidade de uma reunião extra com o professor ou equipe pedagógica;
- . Manter sempre a atenção da criança voltada para as ordens e informações dadas pelo professor;
- . Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotípias e outros comportamentos inadequados;
- . Atuar no momento da entrada ou saída escolar, direcionando a criança ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pelo (a) professor (a);
- . Durante o recreio mediar a relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais;
- . Dirigir-se com a criança ao banheiro, caso haja necessidade, auxiliando-a em seus hábitos de higiene promovendo assim maior independência e autonomia. Caso exista na escola um profissional específico para auxiliar os alunos nesse momento, o Cuidador estará apenas por perto, intervindo caso ocorra algum conflito ou dificuldade entre eles.
- . Manter-se sempre junto ao grupo e ao professor de sala, cumprindo, dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas.

Art. 6º – A nomeação ou continuidade do trabalho de Monitor de Reforço Escolar e do Cuidador de aluno com Deficiência, dependerá da existência do aluno com tais necessidades, na escola.

Art. 7º – A prestação do serviço não gera qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, bem como não gera direito 13º salário, férias e quaisquer direitos trabalhistas.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor a partir de sua sanção e publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia-PE.

Sertânia, 03 de maio de 2022.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo
1º Secretário

Galba Pereira de Siqueira
2º Secretária